



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 001/2021

PROCESSO Nº 3902/2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES E A EMPRESA SSNET TELECOM EIRELI ME, NA QUALIDADE DE CONTRANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE INTEGRAM.**

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Milton Mota, nº 741, Centro, Ecooporanga/ES, inscrita no CNPJ nº **27.471.911/0001-53**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **GENIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.985.827 SSP/ES e do CPF nº 097.688.737-10 residente e domiciliado na Rua da Areia s/n, Distrito de Santa Luzia do Norte, Ecooporanga/ES, CEP 29850-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SSNET TELECOM EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Castro Alves, 66, Centro – Ponto Belo/ES, inscrita no CNPJ 13.422.030/0001-38, neste ato representada por seu representante legal, a Sra. **ANDREIA AMARAL MARES SERRA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 1.727.028 SSP/ES e do CPF nº 081.443.007-42, residente e domiciliada na cidade de Ponto Belo/ES, denominada doravante **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos da Dispensa de Licitação decorrente de Processo Administrativo nº 3902/2021, regido com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações e pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Contratação de serviços de telecomunicação para implementação, operação e manutenção de acesso à Internet por fibra ótica, com link de 100 Mbps de download e 50 Mbps de Upload, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, mediante implantação de link de comunicação de dados ativa a ser instalado 100 megabytes na SALA DE TI da Câmara Municipal com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, para uso de 01 (um) a 30 (trinta) máquinas de forma simultânea, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com a lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**Estado do Espírito Santo**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – INSTALAÇÃO DO LINK INTERNET**

**2.1** - O Link de Internet deverá ser instalado e configurado, no prazo máximo de 10 (dez) dias após recebimento da Autorização de Execução dos serviços, no ponto e distribuição informado, qual seja, *à priori* instalado 100 megabytes na SALA DE TI da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, localizado na Av. Milton Motta, 741, Centro, Ecoporanga-ES, CEP 29.850-000, ressaltando que tudo deve ser providenciado antecipadamente e de forma programada junto ao Servidor da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES para que possa ser devidamente configurado com os novos endereços IP e possam se manter em pleno funcionamento, sem quaisquer transtornos, tornando o processo de instalação o mais transparente possível, podendo este prazo ser prorrogado desde que autorizado pela Câmara Municipal de Ecoporanga/ES.

**2.2** - A empresa contratada deverá instalar e configurar o Link Central, deixando o mesmo em total funcionamento (disponibilidade), navegando na Internet utilizando as configurações e regras de firewall.

**2.3** - Os equipamentos necessários para a interligação (modems, roteadores, rádios, etc.) deverão ser fornecidos pela Contratada e de sua inteira responsabilidade, conforme discriminado no Contrato Administrativo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO LINK CENTRAL**

**3.1** - A Contratada deverá instalar e testar o ponto central no máximo 10 (dez) dias e ativá-lo para fins de contrato após recebimento da Autorização de Execução dos serviços emitida pela Câmara Municipal e somente será efetivado a instalação do link, para efeitos de pagamento após emissão de Ordem de Ativação pela Câmara Municipal. Ficando a Contratada obrigada a proceder com a ativação tratada neste item, no prazo máximo de 24hs, aplicando-se à ressalva discriminada no item 2.1 da Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** – O Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente da Câmara Municipal (Manhã: 7h00min às 11h00min – Tarde: 13h00min às 17h00min) com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico.

**4.2** - Após a abertura do chamado técnico, a contratada deverá estar no local ou entrar em contato com a Câmara Municipal de Ecoporanga/ES através do responsável formalmente designado para fins de análise do problema em no máximo 04 (quatro) horas.

**4.3** - Em caso de indisponibilidade dos links causada por defeitos por qualquer motivo, os links afetados deverão ser restabelecidos no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvado os casos de força maior devidamente comunicado à Câmara Municipal de Ecoporanga/ES.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**Estado do Espírito Santo**

**4.4** - Durante a vigência do contrato, deverá ser disponibilizado e-mail e número de telefone para atendimento de 24 (vinte e quatro) horas/dia, 7 (sete) dias por semana, para eventuais chamados técnicos. Estes atuarão como central de atendimento das ocorrências do serviço acionados quando necessário. Poderá a Câmara Municipal de Ecoporanga/ES abrir ocorrências diretamente com o preposto responsável a ser designado pela CONTRATADA. Para cada ocorrência de serviço, a contratada deverá disponibilizar um identificador único (número de chamado) para facilitar o acompanhamento do chamado técnico e suas soluções.

**4.5** - A abertura dos chamados técnicos poderá ser efetuada pelo responsável designado pela CME/ES e/ou toda a Equipe de TI (Tecnologia e Informação) e o seu fechamento ficará condicionado ao aceite daquele departamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS**

**5.1 – DOS DEVERES DA CONTRATADA PARA ATENDER AO OBJETO:**

**5.1.1** - A Contratada deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente.

**5.1.2** - Ficará, a Contratada, encarregada de prestar esclarecimentos a Contratante, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário.

**5.1.3** - O serviço contratado deverá permitir incorporações, modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do cliente. Para a efetivação de tais incorporações/modificações/ampliações deverá a contratante consultar a contratada para definição de novas condições técnicas-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações devidamente autorizada.

**5.1.4** - A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados.

**5.1.5** - A Contratada deverá disponibilizar os links do objeto desta contratação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.

**5.1.6** - A Contratada, sempre que necessitar realizar manutenções preventivas ou corretivas, desde a ampliação em sua estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do Link Central e/ou Unidades Remotas, deverá comunicar ao responsável designado formalmente, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, devidamente autorizado por esta.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**Estado do Espírito Santo**

**5.1.7** - A Contratada se responsabiliza pela substituição se necessário dos equipamentos fundamentais para o desempenho de qualidade e velocidade do serviço contratado, em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento ou outra situação equivalente). A substituição deverá ser feita no máximo 6 (seis) horas após abertura do chamado.

**5.1.8** - A Contratada deverá fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência – (fora do horário de expediente, finais de semana e feriados), para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do Link Central, ficando a Contratada obrigada a providenciar o atendimento do item 4.2 da Cláusula Quarta.

**5.2 - DA DISPONIBILIDADE:**

**5.2.1** - A disponibilidade do serviço será calculada por link para período de um mês (trinta dias), terá como data de início sempre o primeiro dia de cada mês. Quando da ativação os dias serão consecutivos a partir da ativação do serviço até o último dia do mês. O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, para todos os níveis de serviço.

**5.2.2** – Tempo de Inoperância, será considerado como tempo de inoperância a partir da abertura do chamado técnico com a contratada até o estabelecimento do link às condições normais de operação, computado em minutos.

**5.2.3** – Quando da ocorrência de inoperância e a responsabilidade for da contratada, será considerada a contagem de inoperância no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano. A contagem da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês, incorrendo em penalidade.

**5.2.4** – Tempo Total de Inoperância, é a soma dos tempos de inoperância no intervalo de um mês, por link, acumulados em minutos. A contagem total da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês.

**5.2.5** - O tempo total de inoperância máximo permitido será de 1.440 minutos por ano.

**5.3 – DO SUPORTE DE SERVIÇOS:**

**5.3.1** - Quando da ocorrência de falha no link a contratada deverá efetuar a verificação de todo o enlace (modems e link).

**5.3.2** - A Câmara Municipal de Ecoporanga/ES também apurará os tempos de falha em caso de discordância entre os valores apurados pela Contratante e a Contratada, será aplicado o valor médio e posterior avaliação para levantar os valores reais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**Estado do Espírito Santo**

**5.3.3** - Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão, pela Contratada dos serviços, sempre que houver solicitação da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, sem custos adicionais.

**5.3.4** - A contratada deverá manter uma central de serviços para atendimento técnico com um número telefônico, com chamadas franqueadas, para o registro de chamados no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano.

**5.3.5** - Serão aceitas solicitações técnicas da Contratante, quando cabível.

**5.3.6** - Relativo a manutenção do link com defeito, os serviços de assistência técnica deverão ser realizados em qualquer horário, 07 (sete) dias por semana.

**5.3.7** - Em caso de impedimento de acesso dos técnicos da contratada ao local da ocorrência, que seja de responsabilidade da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, especificamente neste caso, o prazo de atendimento passará a ser contado a partir do acesso do técnico ao local para a resolução do problema.

**5.3.8** - As interrupções programadas para manutenções preventivas, serão efetuadas no período compreendido entre 00:00 e 06:00 horas, horário de Brasília, aos sábados e/ou domingos, devidamente comunicado e autorizado pela Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, com antecedência mínima de 03 (três) dias. Quando estes prazos e períodos forem extrapolados ou não obedecidos, incorrerá em penalidade. Casos excepcionais deverão ser tratados de comum acordo com a Contratante.

**5.3.9** - A empresa contratada do link deverá disponibilizar software de monitoramento de atividades de links contemplando informações relacionadas neste Contrato Administrativo.

**5.4 – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:**

**5.4.1** - O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios:

- a) Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;
- b) Latência, Tempo de Resposta, Taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos;
- c) Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;
- d) Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;
- e) Eficiência das soluções definitivas apresentadas;
- f) Atendimento às demais exigências contratuais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**Estado do Espírito Santo**

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E CRITÉRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** – O prazo de entrega do objeto deverá obedecer ao item 3.1 da Cláusula Terceira, a contar do recebimento da autorização de execução do serviço, devidamente instalado na Sala de TI da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, localizado na Avenida Milton Motta, nº 741 – Centro – Ecoporanga/ES (2º, pavimento), CEP nº 29.850-000. Ressaltando que, o início para execução do serviço deverá ser agendado com o servidor formalmente designado.

**6.2** – O serviço será recebido provisoriamente por servidor designado pela Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, para verificar sua conformidade com as especificações contidas no Termo, garantindo sua conformidade como o objeto contratado. Podendo o servidor acima aludido fazer diligência à técnicos da área para atestar o recebimento dos serviços.

**6.3** – O recebimento provisório do serviço não implica na aceitação do mesmo.

**6.4** - Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência ou do Contrato Administrativo, apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a CONTRATADA obrigada a repará-los no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

**6.5** – A contratante poderá solicitar o reparo dos serviços e substituição de algum equipamento que interfira no desempenho do mesmo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.

**6.6** - Somente após a verificação do enquadramento do serviço entregue com as especificações definidas no Termo de Referência, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.

**6.7** – O recebimento definitivo não isenta a empresa contratada de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço entregue.

**6.8** – Testes realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que os serviços não sejam satisfatórios.

**6.9** – O aceite dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade, qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**Estado do Espírito Santo**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.1 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

7.1.1 - Entregar os serviços em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, Contrato Administrativos e Anexos vinculados;

7.1.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da CME/ES.

7.1.3 - Responsabilizar-se pela entrega do material e execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada.

7.1.4 - O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

7.1.5 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

7.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993.

7.1.7 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros, taxas, custos ou deslocamentos necessários ao fornecimento do serviço e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, mantendo a condição de regularidade comprovada no ato de pagamento.

7.1.8 - Apresentar Nota Fiscal Eletrônica contendo a discriminação de acordo com o serviço contratado.

7.1.9 - Obrigar-se ao eventual acréscimo e supressão de 25% (vinte e cinco por cento), estipulado no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

7.1.10 - Poderá a Contratada em caso de necessidade, devidamente justificado, aumentar a quantidade de Mb contratado, observando o valor por Mb adquirido.

7.1.11 - Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto, sem prévio consentimento por escrito da Contratante.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**Estado do Espírito Santo**

7.1.12 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

7.1.13 - Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser imediatos, confirmados por escrito.

**7.2 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

7.2.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do Termo de Referência e do Contrato Administrativo para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

7.2.2 - Designar servidor para promover o recebimento do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e prestação do serviço.

7.2.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

7.2.4 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência.

7.2.5 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

7.2.6 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução dos serviços e demais exigências relacionadas no Contrato Administrativo.

7.2.7 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

7.2.8 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

8.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste Termo Contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), sendo a primeira parcela no valor de R\$ 56,45 (Cinquenta e Seis Reais e Quarenta e Cinco Centavos) a qual corresponderá dos serviços relativo ao mês de março de 2021, e 11 (onze) parcelas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 2.750,00 (Dois Mil, Setecentos e Cinquenta Reais) referentes aos meses abril de 2021 a fevereiro de 2022 e 01 (uma) parcela de R\$ 193,55 (Cento e Noventa e Três Reais e



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**Estado do Espírito Santo**

Cinquenta e Cinco Centavos) referente ao mês de março de 2022.

8.2 – O valor proposto aceito e estipulado nesta Cláusula é fixo e não reajustável.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento a Câmara Municipal de Ecoporanga-ES de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ, bem como os documentos de regularidade, descrito no item 9.2

9.2 - A Câmara Municipal de Ecoporanga/ES efetuará o pagamento, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica acompanhada com as seguintes documentações:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade de Situação – CRS – perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT;
- g) Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Extrajudicial (falência e concordata);
- h) Alvará de Licença e Funcionamento.
- i) Relatório com os respectivos chamados quando houver, fazendo constar dia, data, hora e nome do solicitante e, informar se fora atendido as solicitações.
- j) Apresentar a medição da qualidade e velocidade dos serviços prestados mensalmente, respeitando os critérios descritos no item 5.4.1 e alíneas da Cláusula Quinta;
- k) Apresentar outorga da ANATEL para explorar os Serviços SCM ou documento equivalente em favor da Contratada;
- l) E demais documentações que se fizerem necessárias estipuladas no Contrato Administrativo.

9.3 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na proposta de preços, que deverá ser condizente com a documentação apresentada para a contratação.

9.4 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Certame, deverá ser comunicado a CME/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**Estado do Espírito Santo**

9.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

9.6 - No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, o número do contrato, descrição do(s) objeto(s), os valores unitários e totais e dados bancários da Contratada.

9.7 - A Câmara Municipal de Ecoporanga/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações, conforme estipulado no Contrato Administrativo.

9.8 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por depósito bancário ou transferência online.

9.9 - Para a efetivação do pagamento a empresa deverá manter as mesmas condições previstas no Termo, no Contrato Administrativo e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1 – O prazo de vigência do presente contrato será contado da data de sua assinatura até 12 (meses).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a contratação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência e do Contrato Administrativo, que não gerem prejuízo para a CME,
- b) MULTA POR MORA - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor contratado, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do objeto do Termo de Referência, que será calculada pela fórmula  $M = 0,0033 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) MULTA POR INADIMPLENTO - 10% (dez por cento), incidente sobre o valor contratado, pela recusa em fornecer o objeto;
- d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO de contratar com a CME/ES, pelo prazo de até 2 (dois) anos, no caso de recusa quanto ao fornecimento do objeto;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**Estado do Espírito Santo**

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

11.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Ecoporanga após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

11.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

11.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente do Presidente da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

11.7 - Caso a CONTRATADA se recuse a receber a Autorização de Execução, a fornecer o serviço desta contratação, a cumprir a garantia prevista, a atender ao disposto neste Termo, aplicar-se-á o previsto no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances, conforme o estabelecido no art. 4º, inciso XVI, da mesma Lei nº 10.520/2002;

11.8 - A aplicação de uma penalidade não afasta a aplicação de qualquer outra.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente:

33903900000 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 12.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE**

13.1 - Fica estabelecida para todos os efeitos legais, que na execução do objeto deste instrumento, não caberá à Câmara Municipal de Ecoporanga qualquer responsabilidade por despesas atinentes a encargos de qualquer natureza, inclusive de origem previdenciária, trabalhista, fiscal e indenizatória, cabendo os ônus de tais encargos a CONTRATADA que



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**Estado do Espírito Santo**

responderá civil e criminalmente pelos atos e fatos que ocorram durante o cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO**

**15.1** - A contratada deverá oferecer garantia quanto à responsabilidade futura, no que se refere à qualidade do serviço prestado e confidencialidade, durante a vigência do contrato.

**15.2** - Durante o prazo de validade, vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a substituir os equipamentos necessários para o bom desempenho dos serviços contratados, sempre que houver solicitação, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, a contar da data de notificação do problema, sem ônus para o CONTRATANTE, que estejam inclusos no Contrato Administrativo.

**15.3** - Durante o período de validade a CONTRATADA deverá assumir os custos diretos e indiretos para execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

**16.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

**16.2** - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I – o não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II – O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV – o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- V – a paralisação serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII – a decretação de falência;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**Estado do Espírito Santo**

VIII – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

IX – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato.

**16.3** - A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**16.4** - A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à IX do item 16.2, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II – amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

**16.5** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada do Presidente da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**17.1** - Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato.

**17.2** - A execução da contratação será acompanhada por um servidor, previamente designado pela CME/ES, para proceder à fiscalização, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar o recebimento dos serviços, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

**17.3** - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

**17.4** - O servidor anotará todos as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, determinando o que for necessário à regularização ou defeitos observados, conforme Termo de Referência.

**17.5** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**17.6** - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os serviços prestados, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**Estado do Espírito Santo**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1 - O presente contrato será publicado, em resumo, no diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, bem como no diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo e no átrio da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ecoporanga/ES, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Ecoporanga/ES, 24 de Março de 2021.

*Gjo*

**GENIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

CONTRATANTE

*Andréia Amaral Maus Serra*

**SSNET TELECOM EIRELI ME**

CONTRATADA

Testemunhas:

1º *Roberto Ferraz de Souza*

NOME:

CPF Nº: 062.033.077-54

2º *João Batista Esposito Guedes*

NOME: João Batista Esposito Guedes

CPF Nº: 110.173.367-50